

REGIMENTO INTERNO

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Disposições Preliminares

Art. 1º As Câmaras Técnicas são colegiados de membros do CBH-PP, de caráter consultivo.

Art. 2º As Câmaras Técnicas serão permanentes cuja criação se dará por deliberação do plenário;

Art. 3º A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete ao Presidente, Secretário Executivo ou de 1/3 (um terço) dos membros do CBH-PP.

§1º- A proposta de criação de Câmara Técnica deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do CBH-PP, mediante Deliberação.

§2º- Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por deliberação da plenária, considerando o conhecimento técnico do membro ou sua área de atuação.

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 4º As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do CBH-PP de forma paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada e divididos entre Titulares e Suplentes.

§1º- O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos membros da Plenária do CBH-PP.

§2º- Serão eleitos na primeira reunião de cada mandato, Coordenador e Vice-Coordenador, entre os membros titulares que tenham conhecimento ou desenvolvam atividades afins à Câmara Técnica.

Da Competência das Câmaras Técnicas

Art. 5º Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

- I - subsidiar as discussões do CBH-PP;
- II - subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e CORHI, na elaboração e avaliação dos trabalhos pertinentes ao Plano da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema e Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos da respectiva Bacia;
- III - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;
- IV - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e privados, relacionados com a matéria de sua especialização;
- V - elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;
- VI - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;
- VII - organizar em conjunto com a Secretaria Executiva cursos, palestras, eventos e seminários.

Art. 6º As Câmaras Técnicas deverão manter-se informadas sobre as deliberações do CRH, CORHI, CONSEMA, CONESAN e demais Órgãos ou Instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica.

Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art.7º As Câmaras Técnicas reunir-se-ão mediante convocação pelo Coordenador via correio e e-mail com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 8º As entidades integrantes das Câmaras Técnicas serão excluídas, caso o seu representante não compareça a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§1º- Após a segunda falta consecutiva ou alternada do membro, o Órgão ou Entidade que indicou o representante será comunicado de sua ausência.

§2º- A Entidade referida no parágrafo anterior poderá indicar novo representante, o qual assumirá a vaga e respectivas faltas.

Art. 9º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e suas proposições aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 1º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

§ 2º- Ao Coordenador da Câmara é dado o voto de qualidade

Art. 10 Das reuniões serão lavradas Atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador e Secretário nomeado *ad hoc*.

Art. 11 As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas, poderão ser suspensas sempre que a matéria a ser tratada estiver pendente de pareceres de Comissões Especiais, ou Câmaras Técnicas Temporárias.

Dos Trabalhos das Câmaras Técnicas

Art. 12 Os trabalhos serão iniciados pelo Coordenador da Câmara Técnica que:

- I - abrirá os trabalhos;
- II - determinará a leitura da Ata de reunião anterior;
- III - determinará a leitura da pauta pré-estabelecida;
- IV - comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V - designará o Relator de cada uma delas;
- VI - determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 13 As Câmaras Técnicas manifestar-se-ão mediante parecer escrito em relação ao Plenário.

Art. 14 O Presidente do CBH-PP, quando necessário, poderá fixar prazo para as Câmaras Técnicas emitir parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

***§1º-** Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara Técnica.*

***§2º-** O assunto será discutido em reunião da Câmara Técnica, elaborando-se parecer que será submetido a votação.*

Art. 15 Decorridos os prazos fixados na forma prevista no artigo 14, sem manifestação da Câmara Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva.

§1º- O Secretário Executivo designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§2º- O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 16 Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial.

Art. 17 O Coordenador da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

Dos Pareceres

Art. 18 Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 Aplica-se aos Grupos de Trabalho as normas previstas para as Câmaras Técnicas.

Art. 20 Grupos de Trabalho poderão ser criados pelas Câmaras Técnicas ou pelo Presidente e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se após atingir seus objetivos ou por decisão das respectivas Câmaras.

§1º- A iniciativa para criação de Grupos de Trabalho compete a qualquer membro da Câmara, aprovando-se por maioria simples e dando ciência à Secretaria Executiva e ao Presidente.

§2º- Os Grupos de Trabalho serão compostos por profissionais com atuação na área, ou áreas correlatas à questão a ser discutida.

Art. 21 Da criação dos *Grupos de Trabalho* pela Câmara Técnica deverá constar sua aprovação registrada em Ata.

§1º- Deverá conter em Ata objetivo a ser atingido e sua justificativa, matéria a ser analisada, áreas técnicas envolvidas e prazo para conclusão do relatório.

§2º- Os membros dos Grupos de Trabalho poderão, ou não, ser membros do CBH-PP.

Art. 22 Terminados os trabalhos e estudos, *os Grupos de Trabalho* emitirão seu relatório final que será submetido à apreciação da Câmara e posteriormente ao Plenário.

Art. 23 Aplica-se aos *Grupos de Trabalho*, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

Do Pedido de Vista

Art. 24 O pedido de vista poderá ser feito por qualquer pessoa interessada.

§1º- *O pedido de vista será dirigido por escrito à Secretaria Executiva que comunicará ao Coordenador da respectiva Câmara Técnica.*

§2º- *A vista será concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias na Secretaria Executiva.*

§3º- *Após a concessão da vista, o interessado poderá se manifestar em igual período de 05 (cinco) dias.*

Das Atas

Art. 25 Das reuniões lavrar-se-ão Atas com a síntese dos assuntos discutidos, as quais serão aprovadas nas reuniões subseqüentes, impressas em linhas e folhas numeradas e posteriormente arquivadas.

Parágrafo Único. *Das Atas constará:*

- I - Dia, hora e local da reunião;
- II - Nome dos membros presentes;
- III - Resumo do expediente;
- IV - Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- V - Pareceres emitidos;
- VI - Deliberações tomadas.

Dos Membros das Câmaras

Posse, licença e vacância

Art. 26 As Câmaras se renovarão a cada 02 (dois) anos, conforme composição do CBH-PP, admitida a reeleição.

***Parágrafo Único.** Os membros das Câmaras Técnicas serão considerados empossados na primeira reunião do CBH-PP de cada biênio, juntamente com a Diretoria.*

Art. 27 Os membros das Câmaras Técnicas poderão ser representados nas reuniões.

***§1º-** Não será atribuída, para efeito de exclusão das Câmaras, falta ao membro Titular se presente à reunião seu representante.*

***§2º-** As faltas poderão ser justificadas por escrito.*

Art. 28 A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

***§1º-** A exclusão do membro da Câmara será deliberada de ofício pela Secretaria Executiva quando o membro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, após as devidas comunicações nos termos do Art. 8º.*

***§2º-** Na vacância por exclusão, será nomeado novo membro da Câmara por ato do Presidente do CBH-PP "ad referendum" do Plenário.*

Das Disposições Finais

Art. 29 No caso de reforma do Regimento Interno, o “quorum” para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-PP em sessão Plenária.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 31 Aplica-se no que couber, às Câmaras Técnicas, o disposto no Estatuto do CBH-PP.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Deliberação CBH-PP/152/2013 de 29 de novembro de 2013 que o aprova, revogando-se o aprovado pela Deliberação CBH-PP/126/2011 de 05 de agosto de 2011.

Presidente Prudente-SP, 29 de novembro de 2013.

Enio Magro

Presidente do CBH-PP

Marcelo Gomes de Oliveira Néias

Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo

Secretário Executivo do CBH-PP